



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a sistematização de informações referentes à morte súbita em jovens.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a sistematização de informações referentes a casos de morte súbita em jovens e adultos de até 30 (trinta) anos de idade, com a finalidade de apoiar o acompanhamento epidemiológico e subsidiar estudos na área da saúde.

Art. 2º A sistematização prevista nesta Lei será realizada a partir de dados já existentes nos sistemas oficiais de registro de óbito e nas unidades de saúde do Estado, observadas as normas de sigilo e confidencialidade.

Art. 3º O tratamento das informações terá caráter estritamente técnico e estatístico, vedada qualquer utilização que permita a identificação individual dos registros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A morte súbita em jovens tem se tornado cada vez mais comum nos dias atuais, apresentando grande impacto social e emocional. No Estado do Amazonas, embora não existam registros específicos sobre a prevalência desse fenômeno, é possível identificar fatores de risco que podem contribuir para sua ocorrência.

Estudos indicam que a hipertensão arterial é um dos principais fatores de risco para doenças cardiovasculares. No Brasil, a prevalência de hipertensão entre adolescentes escolares é de aproximadamente 8%, com variações entre os sexos e faixas etárias. Embora o Amazonas apresente uma prevalência menor em comparação a outros estados, com cerca de 16% da população adulta diagnosticada com hipertensão, é importante considerar que fatores como sedentarismo, alimentação inadequada e consumo de substâncias podem influenciar a saúde cardiovascular dos jovens na região.

Além disso, o uso de certas substâncias psicoativas tem sido associado a casos de morte súbita. A síndrome da morte súbita relacionada ao consumo dessas substâncias evidencia a importância de monitorar o uso entre jovens e os riscos que ela representa para a saúde.

A ausência de dados específicos sobre morte súbita juvenil no Amazonas dificulta a compreensão do fenômeno e a formulação de políticas públicas eficazes para sua prevenção. A criação de uma base de dados estadual que sistematize informações sobre casos de morte súbita em jovens permitirá identificar padrões e fatores de risco, auxiliar na identificação de grupos mais vulneráveis, subsidiar políticas públicas mais eficazes e apoiar pesquisas científicas sobre as causas e prevenções da morte súbita em jovens.

Esta proposta visa estabelecer uma base legal para a sistematização de dados sobre morte súbita juvenil, sem impor obrigações explícitas ou custos adicionais. O





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

objetivo é fornecer subsídios para a compreensão e prevenção desse fenômeno, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar dos jovens no Amazonas.

E por fim, ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL



Documento 2025.10000.00000.9.039062
Data 10/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.039062

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 10/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA